

## **ÍNDICE**

|  |          |
|--|----------|
| <b>1. INTRODUÇÃO .....</b>   | <b>3</b> |
| <b>2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO POA DO ERMAL .....</b>  | <b>3</b> |
| <b>3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DOS ARTIGO 7.º E 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO .....</b> | <b>6</b> |
| <b>4. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO.....</b>  | <b>6</b> |
| <b>5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO.....</b>   | <b>8</b> |

## **ANEXOS**

Anexo I - Relatório Ambiental

## INFORMAÇÃO SOBRE O DOCUMENTO E AUTORES

|                               |   |
|-------------------------------|---|
| <b>Cliente</b>                | INAG  |
| <b>Referência do Projecto</b> | E24340  |
| <b>Descrição do Documento</b> | AAE do Proposta de Plano Estratégico da Intervenção de Requalificação e Valorização do Litoral Norte – Declaração Ambiental |
| <b>Versão</b>                 | 1   |
| <b>Referência do Ficheiro</b> | E24340_F4_POA_AAE_001_a.doc   |
| <b>N.º de Páginas</b>         | 11  |
| <b>Autores</b>                | Ana Rita Marina   |
| <b>Outras Contribuições</b>   | Romana Rocha  |
| <b>Director de Projecto</b>   | Romana Rocha  |
| <b>Data</b>                   | 18 de Outubro de 2010   |

## 1. INTRODUÇÃO

---

O presente documento constitui a Declaração Ambiental do procedimento da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) do Plano de Ordenamento da Albufeira (POA) do Ermal, promovido pelo Instituto da Água (INAG). Esta Declaração foi elaborada nos termos do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, que transpõe para a ordem jurídica interna as Directivas n.º 2001/42/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de Junho de 2001, e 2003/35/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Maio de 2003.

A Declaração Ambiental encontra-se estruturada de acordo com as subalíneas da alínea b) do Artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, considerando nomeadamente:

- *“i) A forma como as considerações ambientais e o relatório ambiental foram integrados no plano ou programa;*
- *ii) As observações apresentadas durante a consulta realizada nos termos do artigo 7.º e os resultados da respectiva ponderação, devendo ser justificado o não acolhimento dessas observações;*
- *iii) Os resultados das consultas realizadas nos termos do artigo 8.º;*
- *iv) As razões que fundaram a aprovação do plano ou programa à luz de outras alternativas razoáveis abordadas durante a sua elaboração;*
- *v) As medidas de controlo previstas em conformidade com o disposto no artigo 11.º”*

O Relatório Ambiental é apresentado em anexo à presente Declaração Ambiental.

## 2. FORMA COMO AS CONSIDERAÇÕES AMBIENTAIS E O RELATÓRIO AMBIENTAL FORAM INTEGRADOS NO POA DO ERMAL

---

A AAE do POA do Ermal respeitou o disposto no Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido desenvolvido em três fases distintas.

Na Fase 1 da AAE, foi proposto o âmbito da avaliação ambiental e o alcance da informação a incluir no relatório ambiental, em resposta ao solicitado no n.º 3 do Artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, traduzindo-se no Relatório de Factores Críticos para a Decisão. Este foi objecto de consulta obrigatória, por um prazo de 20 dias, às Entidades com Responsabilidades Ambientais Específicas (ERAE), tal como definidas pelo n.º 3 do Artigo 3º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, acrescidas de outras entidades pertencentes à Comissão Mista de Coordenação (CMC) da elaboração do POA do Ermal.

A Fase 2 da AAE consistiu na elaboração do Relatório Ambiental, que responde aos elementos solicitados pelo n.º 1 do Artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, tendo sido submetido a consulta das ERAE (e restantes elementos da CMC) e, posteriormente, a Consulta

Pública (as observações daí decorrentes e os resultados da ponderação encontram-se descritos no ponto 3 da presente Declaração Ambiental). Ambas as consultas, das ERAE e Consulta Pública decorrem por um período de 30 dias, ao abrigo, respectivamente, dos números 3 e 7 do Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

A elaboração da Declaração Ambiental correspondeu à Fase 3 da AAE, em simultâneo com a elaboração da versão final do POA do Ermal.

O POA do Ermal integra um conjunto de objectivos que se prendem com a protecção e valorização do património natural, em particular dos recursos hídricos e com a compatibilização e da complementaridade com os usos de recreio e lazer, e que se identificam de seguida:

- Definir as regras de utilização do plano de água e da zona envolvente da albufeira, de forma a salvaguardar a qualidade dos recursos naturais, em especial dos recursos hídricos;
- Definir as regras e medidas para uso e ocupação do solo que permitam gerir a área de intervenção do plano de acordo com a protecção e valorização ambientais e com as finalidades principais da albufeira;
- Garantir a articulação com os outros instrumentos de gestão territorial, de âmbito nacional ou municipal, aplicáveis na área de intervenção, nomeadamente com o plano da bacia hidrográfica do Ave;
- Identificar as zonas do plano de água mais adequadas para a conservação da natureza e as zonas mais aptas para actividades de recreio e lazer, providenciando os termos da compatibilidade e da complementaridade entre as diversas utilizações.

Da avaliação ponderada e realista das potencialidades de desenvolvimento dos usos na área de incidência do POAE e da necessidade de salvaguardar e valorizar os recursos naturais, bem como dos objectivos gerais e específicos definidos para o POAE, resultaram as seguintes opções estratégicas para o POAE, que enquadram as questões estratégicas abordadas no âmbito da AAE:

- Afirmação da área da albufeira num pólo de atracção turística devidamente ordenado e ambientalmente sustentável em articulação com os restantes recursos.
- Promoção das actividades de recreio e lazer através da construção das infra-estruturas de apoio necessárias ao desenvolvimento das actividades e da definição das regras de utilização do plano de água.
- Criação de emprego e riqueza local, visando a dinamização da base económica local.
- Preservação dos ecossistemas mais sensíveis, sustentabilidade do ciclo da água e valorização da paisagem natural.
- Salvaguarda da qualidade da água

Efectuada uma análise integrada das Questões Estratégicas, do Quadro de Referência Estratégico e dos Factores Ambientais, foram definidos os Factores Críticos de Decisão (FCD). Estes constituem os temas fundamentais para a decisão sobre os quais a AAE se debruçou e estruturam a análise e a avaliação de oportunidades e riscos em AAE. Foram identificados os seguintes FCD:

- Recursos hídricos - a partir dos quais se pretende avaliar de que forma é que o POAE contribui para a protecção e valorização dos recursos hídricos bem como para a salvaguarda dos usos principais e secundários da albufeira e para a conservação da ictiofauna.

- Recursos naturais e paisagísticos – equacionando o papel do POAE para a protecção e valorização dos recursos naturais e paisagísticos, num quadro de necessidades de medidas urgentes com vista à preservação e valorização dos recursos em presença.
- Ordenamento e Gestão Territorial – avaliando a forma como o POAE enquanto Plano Especial de Ordenamento do Território contribui para a definição de regimes de protecção e compatibilização de usos e actividades na albufeira.
- Desenvolvimento Sócio-Económico – avaliando como o POAE pode contribuir para a promoção do desenvolvimento das actividades económicas e para a melhoria das condições de vida da população.

Com base na definição de objectivos de sustentabilidade, critérios e indicadores para cada FCD procedeu-se à caracterização da situação actual e à identificação dos problemas ambientais, bem como à análise da perspectiva da evolução prevista na ausência de Plano. Foi igualmente feita a análise dos potenciais efeitos negativos e positivos decorrentes da implementação do POA do Ermal, em termos de sustentabilidade ambiental, bem como a sua contribuição para a prossecução dos objectivos estratégicos estabelecidos no Quadro de Referência Estratégico, e para a resolução dos problemas ambientais identificados.

A avaliação ambiental efectuada revela que a proposta de POA do Ermal constitui globalmente uma oportunidade para a protecção e valorização da albufeira do Ermal, considerando o conjunto de FCD analisados.

Simultaneamente, o plano de seguimento proposto no Relatório Ambiental apresenta um conjunto de directrizes para a implementação da AAE do POA do Ermal, incluindo as medidas destinadas a prevenir, reduzir e eliminar os efeitos adversos e as medidas de controlo (apresentadas no ponto 6 da presente Declaração Ambiental).

### **3. OBSERVAÇÕES APRESENTADAS DURANTE A CONSULTA REALIZADA NOS TERMOS DOS ARTIGO 7.º E 8.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO E OS RESULTADOS DA RESPECTIVA PONDERAÇÃO**

---

De acordo com o disposto no Artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, o Relatório Ambiental Preliminar deve ser objecto de consulta das entidades com responsabilidades ambientais, designadas no n.º 3 do Artigo 3.º do mesmo Decreto-Lei, e ser sujeito a consulta pública.

À excepção da Agência Portuguesa do Ambiente e da Direcção Regional de Saúde, todas as ERAE fazem parte da CMC do POE, tendo sido consultadas juntamente com as restantes entidades que integram aquela Comissão. Constatou-se que não foram recebidos pareceres por parte das ERAE ao Relatório Ambiental.

No que concerne às consultas definidas no âmbito do Artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, relacionadas com a susceptibilidade de determinado plano ou programa produzir efeitos significativos no ambiente de outro Estado membro, deve ser mencionado que face à localização do POA do Ermal, à sua expressão territorial e natureza das propostas, o mesmo não é susceptível de vir a causar efeitos significativos no ambiente em Espanha, pelo que não foi realizada a referida consulta.

### **4. RAZÕES QUE FUNDARAM A APROVAÇÃO DO PLANO OU PROGRAMA À LUZ DE OUTRAS ALTERNATIVAS RAZOÁVEIS ABORDADAS DURANTE A SUA ELABORAÇÃO**

---

As opções estratégicas que enquadram a elaboração do POA do Ermal (enunciadas no ponto 1 da presente Declaração Ambiental), o modelo de ordenamento e as propostas de intervenção preconizadas para a albufeira do Ermal visam a salvaguarda e valorização dos recursos naturais e os sistemas ecológicos mais sensíveis, promovendo simultaneamente o desenvolvimento dos usos secundários associados ao lazer e recreio.

O zonamento do plano de água e zona de protecção, tal como representado na Planta de Síntese, reporta-se a diferentes regimes de protecção.

No plano de água foi identificada a zona protecção da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira, a zona interdita integra os troços da albufeira imediatamente a jusante das linhas de água afluentes e a zona livre.

A zona livre corresponde às zonas centrais do plano de água, para além do limite das zonas interditas. Todavia, embora esta zona seja designada por zona livre, apenas é permitida a circulação de embarcações sem motor. Tal deriva das seguintes situações: falta de conhecimento da batimetria e de potenciais obstáculos no plano de água; da reduzida capacidade de carga da albufeira para a navegação de embarcações e, também, pelo facto de as orientações estratégicas definidas para o POAE apontarem para o desenvolvimento de actividades de turismo em espaço rural associadas à calma e sossego da área.

No plano de água são ainda considerados regimes de protecção próprios para a zona do tele-ski e para as zonas de recreio, atendendo assim às questões associadas à protecção dos utilizadores daquelas áreas.

Estas zonas de recreio identificadas no plano de água são associados à definição de duas áreas de recreio e lazer na zona terrestre de protecção.

Para além destes espaços, na zona terrestre de protecção são identificadas áreas sujeitas a Níveis de Protecção, classificados de I a IV.

As Zonas de Protecção de Nível I, corresponde à zona de respeito da barragem e dos órgãos de segurança e utilização da albufeira.

As Zonas de Protecção de Nível II, correspondem a áreas de maior sensibilidade ambiental e onde a intervenção humana é reduzida, abrangem a zona reservada bem como às áreas ocupadas por vegetação ripícola, carvalhais, matos e afloramentos rochosos. Nestas zonas, face à sua sensibilidade constituem as áreas com maiores restrições.

As Zonas de Protecção de Nível II não apresentam, face ao elevado grau de artificialização e perturbação, valores que condicionam o desenvolvimento de actividades. São, todavia, áreas que pelas suas características biofísicas bem como de utilização do solo visam essencialmente a protecção dos recursos naturais água e solo, assegurando a salvaguarda dos processos biofísicos associados ao ciclo hidrológico terrestre. Desta forma, abrangem as áreas relevantes para sustentabilidade do ciclo hidrológico terrestre, assegurando continuidade do ciclo da água e a funcionalidade hidráulica e hidrológica.

As Zonas Protecção de Nível IV correspondem aos espaços cuja relevância ecológica menos significativa, aptas a múltiplas funções. Estas áreas abrangem uma variabilidade de ocupações, designadamente agrícolas e florestais. Nestas áreas aplica-se o disposto no Plano Director Municipal de Vieira do Minho devendo ser atendidos um conjunto de princípios expressos no regulamento.

No que respeita as propostas de intervenção previstas pelo Programa de Execução, verifica-se que as mesmas visam responder às opções estratégicas estabelecidas para o POAE, respeitando a preservação da qualidade do ambiente, particularmente no que diz respeito à qualidade da água e estado trófico da albufeira e às infra-estruturas de saneamento e fontes poluidoras; a conservação da natureza, através da definição de um plano de intervenção para as zonas de protecção ecológica; e a promoção das actividades turísticas e de lazer.

## 5. MEDIDAS DE CONTROLO PREVISTAS EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 11.º DO DECRETO-LEI N.º 232/2007, DE 15 DE JUNHO

De acordo com o Artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho, as medidas de controlo visam avaliar e controlar os efeitos significativos no ambiente decorrentes da implementação do Plano, a fim de identificar atempadamente e corrigir os efeitos negativos imprevistos.

As medidas de controlo correspondem essencialmente a um conjunto de indicadores de avaliação, apresentadas no Quadro seguinte, direccionados para a implementação do POA do Ermal, que serão remetidos pelo INAG e com uma periodicidade anual à APA, procedendo simultaneamente à sua divulgação por meios electrónicos, em concordância com o solicitado no n.º 2 e n.º 3 do Artigo 11.º Decreto-Lei n.º 232/2007, de 15 de Junho.

Os indicadores de avaliação, organizados por Factor Crítico de Decisão (FCD), são apresentados no Quadro seguinte que identifica os indicadores relativos à situação de partida (situação actual) bem como o sentido de evolução traçado para os mesmos (metas).

| Factores Críticos                 | Indicadores de avaliação   | Situação actual   | Fontes de Informação   | Metas (sentido da evolução) |
|-----------------------------------|--|---|--|-----------------------------|
| Recursos Hídricos                 | Qualidade da água  | Estação de Rio Ave-Albufeira do Ermal, 2007: conforme<br>Estação de Cabeceira do Ave, 2007: água do tipo A (2006: água do tipo B) | Sistema Nacional de Informação de Recursos Hídricos - SNIRH                  | ↑                           |
|                                   | Estatuto de zona balnear   | 1 zona balnear designada  | Comissão de Coordenação do Desenvolvimento Regional do Norte - CCDR Norte    | ↑                           |
|                                   | Águas residuais tratadas face à drenagem de caudais efluentes produzidos                                 | 92%   | Instituto Nacional de Estatística – INE, Anuário Estatístico da Região Norte | ↑                           |
| Recursos Naturais e Paisagísticos | Nº e estatuto de espécies de fauna e flora   | Fauna: 191 espécies, 101 c/ presença confirmada<br>Flora: 92 taxa inventariados, 82 taxa confirmados                              | Plano de Monitorização   | ↑                           |
|                                   | Extensão de áreas de maior relevância ecológica (afloramentos rochosos, vegetação ripícola e carvalhais) | 2% da área do POAE  | Plano de Monitorização   | ↑                           |
|                                   | Áreas percorridas por incêndios (nos últimos 10 anos)  | 229,0 ha (2001)<br>9,8 ha (2005)<br>203,9 ha (2006)   | Comissão Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios                    | ↓                           |

| Factores Críticos                | Indicadores de avaliação   | Situação actual  | Fontes de Informação  | Metas (sentido da evolução) |
|----------------------------------|--|--|---|-----------------------------|
| Ordenamento e Gestão Territorial | Área de RAN  | 14% da área total do POAE  | Direcção Regional da Agricultura e Pescas do Norte                                    | ↑                           |
|                                  | Criação de novas estruturas, equipamentos e infra-estruturas propostos pelo POAE | -  | Administração da Região Hidrográfica do Norte - ARH Norte                             | ↑                           |
|                                  | Realização de acções de fiscalização   | -  | Administração da Região Hidrográfica do Norte - ARH Norte                             | ↑                           |
| Desenvolvimento Sócio-Económico  | População residente no concelho  | 14 193 habitantes (2007)   | Instituto Nacional de Estatística – INE, Anuário Estatístico da Região Norte          | ↑                           |
|                                  | N.º de desempregados no concelho   | 750 desempregados (Dezembro de 2008)   | Instituto do Emprego e Formação Profissional - IEFP, Concelhos – Estatísticas Mensais | ↓                           |
|                                  | Tipologia de oferta turística do concelho  | 4 estabelecimentos hoteleiros (3 pensões e 1 pousada); 23 TER - Turismo em Espaço Rural; 8 MCAT – Meios Complementares de Alojamento Turístico; 1 Parque de Campismo | Turismo de Portugal   | ↑                           |
|                                  | Taxa de ocupação do alojamento turístico no concelho                             | 27% nos estabelecimentos hoteleiros (2007)   | Instituto Nacional de Estatística – INE, Anuário Estatístico da Região Norte          | ↑                           |
|                                  | Capacidade de alojamento turístico no concelho                                   | 361 camas  | Turismo de Portugal   | ↑                           |
|                                  | Intervenções de qualificação nos imóveis com valor patrimonial identificados     | -  | Câmara Municipal de Vieira do Minho   | ↑                           |



## **ANEXO I - RELATÓRIO AMBIENTAL**